

Lei nº 97

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

Faço saber que Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato para reforma e ampliação do prédio do Ginásio Estadual local, até a importância de R\$ 1.500.000,00. (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com a D.O.P. da Secretaria de Viação e Obras Públicas, I. P. E. S. P. ou qualquer outra autarquia ou repartição incumbida de financiar a obra.

Artigo 2º. Fixada a autarquia que financiara a obra e, caso seja ela determinada por administração direta da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela desempenhar o cargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Derogam-se as dispo-

sicões em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos doze dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 98

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Muni-
cípio de Curitiba (SERM de Curitiba) e dá outras
providências).

Eu, Alcides da Rocha Mendes, -
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Apraxível, -
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferi-
das por lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte
lei:-

Artigo 1º. Fica criado o Serviço
de Estradas de Rodagem de Curitiba (SERM de
Curitiba), diretamente subordinado ao Prefeito -
Municipal, órgão a que se refere a Alínea 'a' do -
artº 7º, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao -
qual compete os encargos da construção, melhoramen-
tos, pavimentação e conservação de estradas e cami-
nhos municipais, inclusive obras de arte correntes
e especiais, além de serviços afins.

Artigo 2º. O SERM de Curitiba
terá a seguinte organização: